

LEI Nº 3.213, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Determina o custeio das despesas decorrentes de maus - tratos aos animais por aquele que o comete, no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus - tratos cometidos, no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes do crime serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções cominadas pela Lei nº 2290, de 02 de julho de 2014.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de julho de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Wladimir de Mesquita Pinto

Projeto de Lei nº 26, de 17 de junho de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/08/2021